



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira usou da palavra para fazer o seguinte registro: "Sr. Presidente, esta é a última sessão de que participo sob a Presidência de V. Ex.^a, e eu gostaria de registrar, com alegria e com emoção, a gestão tranquila, competente e pacificada de V. Ex.^a à frente do Tribunal Superior do Trabalho, à frente da Justiça do Trabalho. Conheço V. Ex.^a há muitos anos, sabia que não seria diferente, mas V. Ex.^a ainda conseguiu se superar. Sei das dificuldades, da presença permanente de V. Ex.^a à frente do Tribunal, qualquer horário que fosse, e, por isso agradeço a V. Ex.^a por esses dois anos de tranquilidade. Esses agradecimentos eu estendo ao Ministro Renato, com a sua Vice-Presidência tranquila e sempre ordeira, e ao Ministro Lelio, como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. V. Ex.as conseguiram pacificar a Justiça do Trabalho nesses dois anos, que foram de muita tranquilidade para todos." Associaram-se à manifestação o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e a Dra. Dejanira Greff Teixeira, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em nome dos servidores. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23^a REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: adiar o julgamento do processo, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, vistora, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1625-11.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Flávio Lopes Silva, Embargado(a): ARISTIDES RIZZI - ME, Advogado: Edson Reis Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, vistora, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 799-51.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Embargado(a): BENEDITA IZABEL FORNAGIERI, Advogado: Girrad Mahmoud Sammour, Embargado(a): EMPREITEIRA BOTEGA LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Castro Lacerda, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Falou pelo Embargante a Dra. Elizandra Lisboa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2055-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIA CRUZ HEOFACKER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão patrona do Agravado(s).; **Processo: E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Augusto César Leite de Carvalho e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, com adesão dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Augusto César Leite de Carvalho e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 3181-90.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ELIANE MONTEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de multa convencional para cada instrumento normativo violado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 975-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Embargado(a): SAMUEL DA CRUZ MOURA MESQUITA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que julgou improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Prejudicado o tópico remanescente do Apelo. Observação: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1445-02.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ NETO DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Luiz Ramos. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com adesão dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 199700-07.1991.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA IZABEL SOUZA DE LIMA E OUTRA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido quanto à fundamentação o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão, quanto à fundamentação, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 02/02/2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 120900-92.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUTIQUIO TORRES CALAZANS, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maviael Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, relator, participou apenas da sessão do dia 03/08/2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 312400-32.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Embargante: ÉDIO LUIZ ALTHOFF, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante quanto ao tema "CEF. Prescrição Parcial. Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais pelo Plano de Cargos e Salários de 1998. Inclusão da Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA e da Gratificação de Função no Cálculo Dessas Vantagens. Descumprimento de Norma Regulamentar Empresarial. Inaplicabilidade da Súmula N° 294 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula n° 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista patronal quanto ao mérito do pedido autoral de diferenças decorrentes do recálculo das vantagens pessoais, como entender de direito. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada quanto ao tema "Férias. Abono Pecuniário. Terço Constitucional. Base de Cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente o pedido de diferenças do terço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constitucional de férias.; **Processo: E-ED-RR - 990-44.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Advogada: Marcela Jácome Lopes, Advogado: Fabiano Medani Frizera Altoe, Embargado(a): LIDIANE BEZERRA TEIXEIRA BULHÕES, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, haver declarado estar habilitado a proferir voto, mas ter sugerido que o processo fosse submetido a julgamento na sessão da SbDI-1 com composição plena marcada para 19/03/2020.; **Processo: E-ED-RR - 51600-49.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CANDIDA FERNANDES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter proferido voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator em sessão anterior no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante a diferença de 23,47% do reajuste salarial concedido à categoria por força de norma coletiva, a ser apurada em liquidação de sentença, observada a prescrição.; **Processo: E-RR - 20267-40.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HENRIQUE MACHADO, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Embargado(a): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, acompanhado o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi proferido em sessão anterior, com ressalva de fundamentação. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, e José Roberto Freire Pimenta, em sessões anteriores, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30 % (trinta por cento), no período em que fixado pela Corte de origem, mantido o valor arbitrado à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação.; **Processo: E-ED-ED-RR - 29040-73.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: E-ED-RR - 225340-83.1998.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 83640-69.1995.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ AGUIAR DE LIMA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): UNIÃO (PGU) SUCESSORA DA EXTINTA PETROMISA, , Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1295-03.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional, julgar procedente o pedido do autor, condenando a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2279-40.2012.5.12.0046 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): CRISTIANO DOMINGOS MARTINS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à impossibilidade de percepção cumulada dos adicionais de insalubridade e periculosidade.; **Processo: E-ED-ARR - 2774-66.2010.5.02.0003 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANA ALVES VENTURA, Advogado: Robson Alves Bilotta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Walmir Oliveira da Costa e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a decisão regional em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, inclusive quanto ao valor arbitrado, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deixando-se de determinar o retorno do feito à Egrégia 5ª Turma para o julgamento do tema do recurso de revista da ré que ficou prejudicado - valor da indenização por danos morais. Fica mantido o valor arbitrado, para fins processuais.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 117-25.2013.5.04.0381 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Suelen Hentges, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): LUIZ FERNANDE FRANÇA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20700-74.2015.5.04.0732 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Dana Betina Cezar, Embargado(a): SCHEILA MICHELE RATHKE, Advogado: Valdir Marques, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 67300-16.2010.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MARIA EMILIA FEBRONI MACHADO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000192-89.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VISTA - ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): HIGOR PEIXOTO GUIMARÃES, Advogado: James Eduardo Crispim Medeiros, Embargado(a): SEI BARONESA DE BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Domingo Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão pediu a palavra para congratular o Exmo. João Batista Brito Pereira pela condução à frente da SDI-1. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais